

CONTRATO SOCIAL DA SOL SERRA DO MEL IX LTDA.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. **Voltalia Energia do Brasil Ltda.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede social na Rua do Passeio, nº 78, 14º, 15º e 16º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.351.042/0001-89,, neste ato representada por seu diretor, Sr. **Robert David Klein**, francês, casado, engenheiro, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) nº V344792-Z, inscrito no CPF/ME sob o nº 056.185.937-00, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 78, 14º, 15º e 16º andares, Centro, CEP 20021-290, conforme procuração anexa ao presente instrumento,

Decide constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, nos termos do artigo 1.052, § 2º e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1. A sociedade é denominada **SOL Serra do Mel IX Ltda.** (“Sociedade”) e será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. A Sociedade tem sede Rua do Passeio, nº 78, 14º, 15º e 16º andares, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir filiais, subsidiárias e outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior.

Artigo 3. A Sociedade terá duração por prazo indeterminado .

CAPÍTULO II **OBJETO**

Artigo 4. A Sociedade tem por objeto a geração de energia elétrica de fonte solar e, em razão da atividade exercida, integram o objeto social da Sociedade todas as ações necessárias à estruturação, ao desenvolvimento, à implantação e à exploração do parque solar denominado “SOL Serra do Mel IX”, com

capacidade de potência instalada de aproximadamente 48,11 (quarenta e oito vírgula onze) MW.

Parágrafo Único. Para a consecução do objeto social, a Sociedade poderá importar máquinas e equipamentos em geral, bem como quaisquer bens relacionados às atividades da Sociedade.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social da Sociedade será de R\$100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, integralmente detidas pela única sócia **Voltaia Energia do Brasil Ltda.**

Parágrafo Primeiro. A única sócia deverá integralizar suas quotas até 31 de dezembro de 2022, devendo a integralização ser realizada em moeda corrente nacional ou bens suscetíveis à avaliação em dinheiro, desde que atendam à finalidade da Sociedade.

Parágrafo Segundo. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6. A Sociedade será administrada e representada por, no mínimo, 1 (um) administrador, residente no Brasil, que atuará sob a denominação de “Diretor”. Os Diretores serão eleitos por sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, se totalmente integralizado, ou por unanimidade de votos, se o capital não estiver totalmente integralizado, com mandado por prazo indeterminado. Os Diretores têm poderes para, individualmente, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, incluindo a representação da Sociedade, nos tribunais ou fora deles, perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único. A única sócia nomeia para a posição de Diretores da Sociedade, os Srs. **Robert David Klein**, francês, casado, engenheiro, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) nº V344792-Z, inscrito no CPF/ME sob o nº 056.185.937-00; e **Nicolas Paul Antoine Thouverez**, francês, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) nº V584096-H, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.971.118-54, ambos com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 14º, 15º e 16º andares, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20021-290.

Artigo 7. A Sociedade será representada:

- (a) pela assinatura isolada de quaisquer dos Diretores; ou
- (b) pela assinatura isolada de 1 (um) procurador, agindo individualmente, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por quaisquer dos Diretores da Sociedade, deverão especificar os poderes outorgados e deverão ter prazo de validade de até 1 (um) ano. Exceto pelas procurações outorgadas em relação a processos judiciais e administrativos, as procurações deverão ter prazo determinado de validade.

Parágrafo Segundo. O limite de prazo disposto no parágrafo primeiro supra também não se aplica às procurações outorgadas pela Sociedade, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto a instituições financeiras diversas. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais contratos.

Artigo 8. É vedado à Diretoria obrigar a Sociedade em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Sociedade os que forem praticados com violação deste contrato social.

CAPÍTULO V REUNIÕES E RESOLUÇÕES DOS SÓCIOS

Artigo 9. Sem prejuízo das matérias já previstas neste Contrato Social e na legislação aplicável, dependem de aprovação prévia da sócia, observado o quórum estabelecido no Artigo 10 abaixo, as seguintes matérias:

- a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- c) aprovar o Plano Anual de Remuneração dos Administradores da Sociedade;
- d) fixar eventual montante anual global e/ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e sua competência.
- e) reformar o Contrato Social da Sociedade;
- f) eleger os administradores, conforme o caso;

- g) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- h) deliberar sobre a mudança de objeto da Sociedade;
- i) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- j) a compra, venda, hipoteca ou qualquer outra maneira de alienação, gravame ou oneração de quaisquer itens do ativo permanente da Sociedade cujo valor exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por contrato;
- k) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, direito autoral, know how, franquia ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou bem intangível pertencente à Sociedade;
- l) aprovar o cronograma de desenvolvimento inicial do Projeto, bem como o orçamento anual da Sociedade para tal;
- m) aprovar deliberações sobre aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias detidas pela Sociedade;
- n) deliberar acerca de pedido de recuperação judicial ou falência;
- o) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- p) deliberar naquilo que, por lei, seja privativamente de sua competência; e
- q) nomear e destituir os auditores independentes da Sociedade, quando for o caso.

Artigo 10. Quando a Sociedade passar a ter mais de um sócio, as deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Artigo 11. As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reunião de sócias, quando houver mais de um sócio, ou por meio de resolução de sócias, se todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro. Caso os requisitos de convocação não possam ser dispensados, as reuniões serão convocadas pelos Diretores, podendo, ainda, ser convocadas por (i) sócia, quando o diretor retardar a

convocação por mais de 20 (vinte) dias; ou (ii) sócias representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social da Sociedade, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação da reunião de sócias fundamentado, com a indicação dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Segundo. As reuniões deverão ser convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência, mediante o envio de comunicação escrita com aviso de recebimento ou qualquer outro meio por escrito que assegure o recebimento, incluindo por e-mail, endereçado a cada sócio em seu respectivo endereço.

Parágrafo Terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto. As reuniões de sócias instalar-se-ão com a presença, em primeira convocação, de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número de sócias presentes.

Parágrafo Quinto. A reunião será presidida e secretariada por qualquer um dos Diretores, sócias ou qualquer pessoa indicada pelas sócias entre os presentes.

Parágrafo Sexto. As resoluções aprovadas nas reuniões de sócias serão lavradas em atas. Somente será levado ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 12. Os sócios decidirão sobre a realização das reuniões anuais para discutir e decidir sobre as matérias previstas no artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

Artigo 13. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, momento o qual as demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser levantadas.

Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social terão a destinação determinada pela sócia. A distribuição de lucros, se existentes, poderá ser feita desproporcionalmente à participação de cada sócia no capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo. A Sociedade, por deliberação da sócia, pode distribuir lucros contra a conta de lucros acumulados ou a reservas de lucros apurados no último balanço patrimonial.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade, por deliberação da sócia, poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou

semestrais, distribuindo os lucros intermediários se existentes.

CAPÍTULO VIII **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 14. A Sociedade será dissolvida por deliberação da sócia, conforme disposto neste Contrato Social e nas demais hipóteses previstas em lei.

Artigo 15. Na hipótese de dissolução da Sociedade, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

CAPÍTULO IX **TRANSFORMAÇÃO**

Artigo 16. A Sociedade poderá adotar qualquer outra forma societária, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 17. A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

Artigo 18. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Diretores eleitos manifestam sua aceitação ao cargo de administração para o qual foram indicados e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.”

(Segue página de assinaturas do Contrato Social SOL Serra do Mel IX Ltda., de 17 de dezembro de 2021)

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021

Sócia:

Voltalia Energia do Brasil Ltda.

Robert David Klein

Diretor

Diretores eleitos:

Robert David Klein

Nicolas Paul Antoine Thouverez

Visto da Advogada:

Adriana Pontes de Miranda Bretz

OAB/RJ nº 170.265

(Página de assinaturas do Contrato Social de SOL Serra do Mel IX Ltda., de 17 de dezembro de 2021)

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOL SERRA DO MEL IX LTDA

NIRE: 332.1172961-0 Protocolo: 00-2021/607916-0 Data do protocolo: 22/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2021 SOB O NÚMERO 33211729610 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 49CB67D50BB16A47D4C3CA2848956CF6A824128EF6FFDD12D0D7DD138BDC8AE0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/10



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SOL SERRA DO MEL IX LTDA, NIRE 33.2.1172961-0, PROTOCOLO 00-2021/607916-0, ARQUIVADO EM 23/12/2021, SOB O NÚMERO (S) 33211729610, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 119.045.487-41	ADRIANA PONTES DE MIRANDA BRETZ
✓ 056.185.937-00	ROBERT DAVID KLEIN
✓ 233.971.118-54	NICOLAS PAUL ANTOINE THOUVEREZ
✓ 858.664.827-20	FERNANDA GAMA FLORES

23 de dezembro de 2021.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOL SERRA DO MEL IX LTDA
 NIRE: 332.1172961-0 Protocolo: 00-2021/607916-0 Data do protocolo: 22/12/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2021 SOB O NÚMERO 33211729610 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 49CB67D50BB16A47D4C3CA2848956CF6A824128EF6FFDD12D0D7DD138BDC8AE0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

